



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pedrão

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 1765

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pedrão publica:

- **Decreto Nº 019/2020** - Dispõe Sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio Pelo Novo Coronavírus (COVID - 19), no Âmbito Territorial do Município de Pedrão.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PEDRÃO
Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 019/2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Pedrão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Pedrão, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Pedrão, não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

Rua Renato Valverde, 39, Centro
Pedrão-BA, CEP 48140-000



DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Pedrão/BA, além da população em geral;

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Pedrão, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, serão suspensas pelo prazo de **19 de março de 2020 a 05 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino

§1º Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

§2º Recomenda-se que a rede estadual e privada de ensino no âmbito do município, acolham o quanto disposto no caput deste artigo.

§3º Fica suspenso, por igual período, o transporte coletivo escolar urbano e rural intermunicipal, compreendendo o transporte para faculdades fora do Município.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do município Pedrão, pelo prazo de **19 de março de 2020 a 05 de abril de 2020**, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, mesmo aqueles já autorizados;

§1º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2(dois) metros entre elas.

§2º Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de 2(dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º. Fica determinado pelo prazo de **19 de março de 2020 a 05 de abril de 2020**, prorrogáveis por igual período, que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente.

Rua Renato Valverde, 39, Centro
Pedrão-BA, CEP 48140-000



Art.6º Ficam suspensas pelo prazo de 19 de março de 2020 a 05 de abril de 2020 as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Art.7º Ficam suspensos pelo prazo de 19 de março de 2020 a 05 de abril de 2020 as viagens intermunicipais de transportes a serviço da administração pública, incluindo transporte de TFD.

§1º Casos especiais serão avaliados individualmente pela secretaria municipal de saúde.

Art.8º. O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 10 (dez) em 10(dez) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 9º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

Art. 10º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Art..11º Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 12º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 13º. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 14º. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 15º. Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Rua Renato Valverde, 39, Centro
Pedrão-BA, CEP 48140-000



Art. 16º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020


SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Renato Valverde, 39, Centro
Pedrão-BA, CEP 48140-000